CONTRATO

KRATOS
COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.695.790/0001-95, com Inscrição Estadual isento, com sede na Rua São Luís n. 77, Santana, CEP 90160-720, Porto Alegre (RS), neste ato representado por sua presidente, Eng. Amb. Nanci Walter, CPF/MF sob o nº [redacted] e RG nº [redacted] SSP RS.

CONTRATADA: KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.535.368/0001-10, com Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 47968133, com sede na Rua Matias Aires, 300, apto 82, Consolação, CEP 01309-020, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio administrador Igor César Dorim Gandra, inscrito na OAB/SP sob o nº [redacted] e no CPF/MF sob o nº [redacted].

PALESTRANTE: LEANDRO KARNAL, brasileiro, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e RG nº [redacted], doravante denominado PALESTRANTE.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA é a gestora dos negócios do PALESTRANTE, incluindo a gestão dos direitos de imagem, voz, nome e marca pessoal;
CONSIDERANDO que a CONTRATADA possui autorização para, em nome do PALESTRANTE, assumir compromissos e conceder autorizações limitadas de uso de imagem, voz e nome, nos termos desta Carta Acordo;
As partes resolvem celebrar a presente Carta Acordo, mediante as cláusulas abaixo.

1. OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de palestra presencial conduzida pelo PALESTRANTE para a CONTRATANTE.
1.2. Também integra o objeto a gravação de 1 vídeo-convite, com duração de até 1 minuto, convidando o público para a palestra objeto deste contrato, conforme briefing a ser enviado previamente pela CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA.
1.3. A prestação dos serviços será realizada conforme as condições abaixo:

Evento	Capacitação dos Funcionários CREA-RS
Data	30/11/2026
Horário da palestra	das 16h às 17h
Local	Hotel Master Gramado
Cidade/UF	GRAMADO/RS
Tema da palestra	Propósito, Ética e Futuro: O Papel do Servidor Público no Fortalecimento das Profissões e Segurança da Sociedade
Duração prevista	1 hora de palestra
Formato	Presencial
Cobrança de ingressos	Não haverá

1.4. Toda a logística será planejada para que o PALESTRANTE chegue ao local do evento com aproximadamente 30 minutos de antecedência do início da palestra, desde que a logística, os traslados e as condições de acesso ao local estejam adequados.
1.5. A logística será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo passagens aéreas, hospedagem, traslados terrestres, alimentação, alterações, remarcações e demais custos relacionados.

1.6. A reserva da data na agenda do PALESTRANTE somente será considerada efetivada após a assinatura deste instrumento pelas partes e a emissão da respectiva Nota de Empenho pela Contratante.
1.7. A proposta comercial enviada anteriormente não garante reserva de data na agenda do PALESTRANTE.
1.8. Ocorrendo atraso no início da palestra por culpa da CONTRATANTE, haverá tolerância de 20 minutos. Para atrasos superiores, o tempo total da palestra poderá ser proporcionalmente reduzido, sem desconto, abatimento ou devolução de valores.

2. CACHÊ E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pela realização integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em parcela única, após a efetiva execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e ateste pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022 e do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado por boleto bancário, transferência bancária ou PIX, conforme dados abaixo: Banco Itaú, [redacted]2, conta corrente[redacted]0, PIX/CNPJ[redacted]
2.3. A mera emissão de comprovante não substitui a efetiva confirmação do crédito.
2.4. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.
3. USO DE NOME, IMAGEM, VOZ, MATERIAL E DIVULGAÇÃO
3.1. Este contrato não implica cessão ampla de direitos de imagem, voz, nome, marca pessoal, biografia, conteúdo, materiais ou qualquer outro elemento identificador do PALESTRANTE.
3.2. A autorização concedida limita-se ao estritamente necessário para divulgação e realização da palestra prevista neste contrato.
3.3. Todo material de divulgação que utilize nome, imagem, voz, marca pessoal, fotografia, vídeo, biografia, assinatura, frase, trecho de fala ou qualquer elemento identificador do PALESTRANTE dependerá de aprovação prévia, expressa e por escrito da CONTRATADA.
3.4. O material deverá ser enviado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 dias úteis da data pretendida para veiculação.
3.5. A ausência de manifestação expressa e por escrito da CONTRATADA não será considerada aprovação. Nesse caso, o uso do material ficará automaticamente vedado.
3.6. A obrigação de aprovação prévia abrange, entre outros: artes, posts orgânicos, criativos pagos, e-mail marketing, hotsites, releases, peças impressas ou digitais, vídeos teaser, convites, chamadas, banners, anúncios, folders e demais materiais de comunicação.
3.7. A autorização de uso da imagem, nome e voz do PALESTRANTE é exclusiva para divulgação da palestra objeto deste contrato, pelo prazo de vigência deste acordo, sendo vedado qualquer uso diverso sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
3.8. Fica autorizado o impulsionamento pago em plataformas como Meta Ads, Google Ads, TikTok Ads, LinkedIn Ads e similares, exclusivamente para divulgação da palestra ou do evento objeto deste contrato.
3.9. O impulsionamento pago deverá observar as aprovações prévias previstas neste contrato.
3.10. É vedada a vinculação do PALESTRANTE a produto, serviço, marca, patrocinador, apoiador, campanha institucional, ação comercial ou qualquer finalidade diversa da divulgação da palestra.
3.11. A autorização para mídia paga cessa automaticamente no término do evento ou da vigência deste contrato, o que ocorrer primeiro. A CONTRATANTE deverá pausar e remover as campanhas no prazo máximo de 24 horas.
3.12. É proibida qualquer associação, vinculação ou sugestão de endosso, parceria, embaixadoria, patrocínio ou apoio entre o PALESTRANTE e qualquer marca, produto, serviço, patrocinador, apoiador ou terceiro.
3.13. Também é vedada a inserção do PALESTRANTE em peças, cenografia, vestuário, brindes, certificados, materiais entregues ao público ou qualquer outro material que possa sugerir vínculo comercial ou institucional não autorizado.
3.14. As fotografias oficiais para divulgação do PALESTRANTE serão fornecidas exclusivamente pela CONTRATADA.
3.15. É vedado à CONTRATANTE utilizar imagens obtidas em sites de busca, redes sociais, bancos de imagens, imprensa ou qualquer outra fonte da internet.
3.16. Esta restrição observa, entre outras normas aplicáveis, o artigo 20 do Código Civil e a Lei nº 9.610/1998.

3.17. É expressamente proibida a transmissão da palestra ao vivo ou gravada em redes sociais, plataformas digitais, canais de vídeo, sites, aplicativos, televisão, rádio ou qualquer meio aberto ao público geral, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
3.18. A CONTRATANTE poderá realizar a filmagem integral da palestra exclusivamente para arquivo interno.
3.19. É vedada a comercialização, exibição pública, distribuição, transmissão ao vivo ou gravada, disponibilização em streaming, plataformas abertas, intranets abertas, ambientes de treinamento, cursos, portais, redes sociais ou qualquer outro meio acessível a terceiros, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
3.20. Havendo gravação da palestra, a CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA o arquivo bruto de áudio e vídeo, em qualidade mínima Full HD 1080p, no prazo de até 5 dias corridos contados da data do evento.
3.21. Fica autorizada a cobertura do evento por meio de stories do Instagram, entendidos como publicações transitórias com duração de até 24 horas, sem necessidade de aprovação prévia da CONTRATADA, desde que se limitem ao registro pontual do evento e não configurem transmissão integral da palestra, campanha publicitária, associação comercial ou uso indevido da imagem do PALESTRANTE.
3.22. A CONTRATANTE poderá publicar até 2 cortes ou trechos da palestra, com duração máxima de 1 minuto cada, exclusivamente nas redes sociais oficiais da CONTRATANTE.
3.23. A publicação dos cortes dependerá, cumulativamente, de:
a) aprovação prévia da CONTRATADA;
b) preservação do contexto e do sentido da fala do PALESTRANTE.
3.24. O PALESTRANTE não está obrigado a divulgar, repostar, compartilhar, marcar ou promover o evento, a CONTRATANTE, patrocinadores, apoiadores ou terceiros em seus canais próprios, incluindo Instagram, LinkedIn, X, TikTok, YouTube, site, newsletter ou qualquer outro meio.
3.25. Qualquer publicação feita pelo PALESTRANTE será mera liberalidade, não podendo ser exigida, condicionada ou considerada obrigação contratual.
3.26. O uso não autorizado do nome, imagem, voz, marca pessoal, gravações, fotografias, cortes, trechos ou materiais do PALESTRANTE obrigará a CONTRATANTE à retirada imediata do conteúdo, sem prejuízo de multa, perdas e danos e demais medidas cabíveis.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
4.1. Executar a atividade ajustada neste contrato, garantindo a presença do PALESTRANTE na data, local e prazo estabelecidos, salvo hipóteses de caso fortuito, força maior, doença, acidente, restrição médica, impossibilidade de deslocamento, cancelamento de voos, atos de autoridade ou outros fatos alheios à vontade da CONTRATADA ou do PALESTRANTE.
4.2. A CONTRATADA poderá flexibilizar o conteúdo programático da palestra de acordo com o perfil do público, o tempo disponível, o briefing recebido e a dinâmica do evento.
4.3. Observar, durante a prestação dos serviços, as condições previstas neste contrato.
4.4. Pagar os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços prestados pela CONTRATADA.
4.5. Manter sigilo sobre informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE em razão deste contrato.
4.6. Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos ou documentos que lhe forem entregues para cumprimento deste contrato, quando aplicável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
5.1. Pagar à CONTRATADA e/ou à INTERVENIENTE os valores devidos, nas formas e prazos estabelecidos neste contrato.
5.2. Fornecer à CONTRATADA as diretrizes, informações e briefing necessários à prestação dos serviços, inclusive para a palestra e para o vídeo-convite.
5.3. Providenciar, às suas expensas, toda a estrutura técnica necessária para a realização da palestra, incluindo telão ou tela de projeção compatível com o porte do evento, projetor, sistema de som profissional, mídia completa para apresentação de PPT, passador de slides, microcomputador, iluminação cênica adequada, operador técnico em prontidão durante toda a apresentação e cronômetro visível ou disponível para controle do tempo de fala pelo PALESTRANTE.
5.4. Caso haja apresentação em PPT, a CONTRATANTE deverá informar previamente à CONTRATADA as medidas da tela em polegadas ou pixels, para adequada preparação do material.
5.5. O PALESTRANTE tem preferência pelo uso de microfone de mão/bastão, sem prejuízo de outro modelo previamente alinhado entre as PARTES.

5.6. Garantir a segurança do local do evento, providenciando todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer ato de negligência, omissão ou inobservância da lei.
5.7. A organização, produção, montagem, segurança, recepção, credenciamento, logística operacional, licenças, alvarás, ECAD, direitos conexos e a legalidade integral do evento são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.
5.8. A CONTRATADA e o PALESTRANTE ficam expressamente isentos de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária relacionada à organização, produção, segurança, estrutura, licenças, autorizações, operação ou legalidade do evento.
5.9. A CONTRATANTE deverá assegurar que o evento não seja utilizado para reuniões, manifestações, pronunciamentos ou atos de natureza política ou religiosa, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

6. BRIEFING
6.1. O briefing de alinhamento da palestra será realizado com a assessoria do PALESTRANTE, por call ou videoconferência, com antecedência mínima de 15 dias da data do evento.
6.2. A CONTRATANTE deverá enviar previamente as informações necessárias ao briefing, incluindo perfil do público, objetivo do evento, tema desejado, programação, formato, tempo de fala, informações institucionais relevantes e eventuais pontos sensíveis.
6.3. O briefing não poderá impor ao PALESTRANTE obrigação de discurso comercial, defesa de produto, serviço, marca, patrocinador, apoiador, campanha institucional, posicionamento político, religioso ou qualquer conteúdo incompatível com sua atuação profissional.

7. LIMITES DO OBJETO CONTRATADO
7.1. O objeto deste contrato não inclui outros compromissos do PALESTRANTE, como presença em eventos sociais ou profissionais promovidos pela CONTRATANTE, entrevistas, reuniões, gravações institucionais, vídeos publicitários, fotos com patrocinadores, participação em coletivas, almoços, jantares, visitas, ações de relacionamento ou divulgação de patrocinadores.
7.2. Qualquer atividade adicional dependerá de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA, podendo gerar cobrança adicional.
7.3. É vedada a contratação da palestra com finalidade comercial de bilheteria ou venda de ingressos, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

8. CANCELAMENTO, RESCISÃO E REMARCAÇÃO
8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Caso a extinção ocorra por razões de interesse público sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 138, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cobrança de multas tarifadas ou valores por serviços não prestados."
8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
8.3. Em caso de descumprimento contratual por qualquer das partes, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a ressarcir a outra pelos prejuízos causados, sem prejuízo da multa aplicável.
8.4. Em caso de descumprimento comprovadamente imputável à CONTRATADA, e não sanado em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá solicitar a remarcação da palestra ou a devolução dos valores efetivamente pagos, conforme o caso.
8.5. Na hipótese de caso fortuito, força maior, doença, acidente, restrição médica, cancelamento de voos, eventos climáticos, atos de autoridade ou qualquer fato alheio à vontade da CONTRATADA ou do PALESTRANTE que impeça a realização da palestra, as partes envidarão melhores esforços para remarcação em nova data, sem penalidade à CONTRATADA ou ao PALESTRANTE.
8.6. A remarcação ficará sujeita à disponibilidade de agenda do PALESTRANTE.

9. CONFIDENCIALIDADE
9.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre dados pessoais, logística de deslocamento e informações estratégicas recebidas em razão deste contrato, ressalvadas as informações sujeitas à publicidade

obrigatória por força do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 (divulgação no PNCP).
9.2. A obrigação de sigilo permanecerá válida mesmo após o término deste contrato.
9.3. O descumprimento da obrigação de sigilo sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos.

10. PROTEÇÃO DE DADOS
10.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais recebidos em razão deste contrato exclusivamente para sua execução, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos.
10.2. As partes deverão observar a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, incluindo a Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As partes reconhecem que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.
11.2. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a terceiros, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico, dado o caráter personalíssimo (intuitu personae) da contratação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados aos seus profissionais e serviços, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade, salvo se houver culpa exclusiva da CONTRATANTE.
11.4. As partes aceitam que este contrato seja assinado por meio de ferramenta de assinatura eletrônica, reconhecendo sua validade nos termos da legislação aplicável, inclusive a MP nº 2.200-2/2001.
11.5. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não será considerada renúncia de direito, alteração contratual ou novação.
11.6. Qualquer alteração deste contrato somente será válida se feita por escrito e assinada pelas partes.
11.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grand do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Carta Acordo.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER:57961824049
Assinado de forma digital por NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER[redacted]
Dados: 2026.11.17 13:55:50 -03'00'

CONTRATANTE
Nome:
Cargo:

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR CESAR DORIM GANDRA
Data: 17/11/2026 12:01:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA
Nome: Igor César Dorim Gandra
Cargo: Sócio administrador

Leonardo da Costa Pereira

Assinado de forma digital por Leonardo da Costa Pereira
Dados: 2026.11.17 18:28:53 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA ADELINA CORREA
Data: 17/11/2026 12:42:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas

1. Nome:
CPF:

2. Nome: Luciana Adelina Corrêa
CPF: [redacted]